

Declaração

Segundo comunicação do Ministério das Finanças, a Portaria n.º 177/88, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 69, de 23 de Março de 1988, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê:

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Letra de vencimento	Número de lugares
Dirigente	-	—	Inspector de finanças.	Inspector-geral Subinspector-geral Director de serviços Chefe de repartição	(a) (b) — E	1 5 1 2
Técnico superior	1	Funções de assessoria da direcção, de orientação de acções inspectivas e de intervenção em inquéritos, sindicâncias ou processos disciplinares.	Inspector de finanças	Inspector superior de finanças	B	14
				...	...	
		3) Serviço de auditoria:				
		Inspector de finanças coordenador.		C	15	
		Inspector de finanças principal.		D	30	
		Inspector de finanças		E	30	
		Inspector de finanças estagiário.		G	-	
		4) Inspeção de serviços públicos:				
		Inspector de finanças coordenador.		C	8	
		Inspector de finanças principal.		D	15	
Inspector de finanças	E	15				
Inspector de finanças estagiário.	G	-				
.....	...				...	...
.....	...				...	...
.....	1	Reprodução de documentos, operando com quaisquer fotocopiadoras ou duplicadores, realização, acabamentos e registos relativos à mesma reprodução.	Operador de reprografia.	Operador de reprografia de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe.	O, Q e S	1

deve ler-se:

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Letra de vencimento	Número de lugares
Dirigente	—	—	—	Inspector-geral Subinspector-geral Director de serviços Chefe de repartição	(a) (b) — E	1 5 1 2

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Letra de vencimento	Número de lugares
Técnico superior	1	Funções de assessoria da direcção, de orientação de acções inspectivas e de intervenção em inquéritos, sindicâncias ou processos disciplinares.	Inspector de finanças	Inspector superior de finanças	E	14
				...	...	
		Inspector de finanças coordenador: orientação hierárquica de grupos de inspecção; colaboração directa com o subinspector-geral que superintende no serviço e realização de acções inspectivas e outras tarefas para que venha a ser designado.		3) Serviço de auditoria:		
				Inspector de finanças coordenador.	C	15
				Inspector de finanças principal.	D	30
				Inspector de finanças	E	30
				Inspector de finanças estagiário.	G	-
				4) Inspecção de serviços públicos:		
				Inspector de finanças coordenador.	C	8
				Inspector de finanças principal.	D	15
Inspector de finanças	E	15				
Inspector de finanças estagiário.	G	-				
.....						
.....						
.....						
.....	1	Reprodução de documentos, operando com quaisquer fotocopiadoras ou duplicadores, realização de acabamentos e registos relativos à mesma reprodução.	Operador de reprografia.	Operador de reprografia de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe.	O, Q e S	1

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Abril de 1988. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a Portaria n.º 256/88, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 97, de 27 de Abril de 1988, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No mapa, onde se lê:

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreiras	Grau	Categorias	Letra de vencimento	Número de lugares
Pessoal auxiliar....	2	Transportes	Motorista de ligeiros	-	Motorista principal..... Motorista de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	N O ou Q	1 1
	1	Comunicações telefónicas	Telefonista	-	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	N, Q ou S	2
	1	Apoio administrativo	Auxiliar administrativo	-	Encarregado	O	1
					Auxiliar administrativo principal. Auxiliar administrativo de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	Q S ou T	1 5